



Prefeitura Municipal de Ananindeua

Controladoria Geral

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **Processo nº 1592/2020-SEMED**, referente ao Procedimento de 1º Termo Aditivo- **DE PRAZO SEM ACRÉSCIMO DE VALOR** - proveniente do **Contrato nº 042/2019-SEMED** com a empresa **LUCILIO DA SILVA CARNEIRO JUNIOR - ME, CNPJ Nº 10.499.947/0001-42**, referente a “contratação de empresa especializada em recarga de gás liquefeito – GLP”, para atender as escolas da Rede Municipal de Ensino, tendo por objeto apenas a prorrogação de **prazo por mais 05 (cinco) meses** – a iniciar em 23 de julho de 2020 e término previsto para o dia 22 de dezembro de 2020. Consta nos autos Parecer nº 1100/2020 – AJUR/SEMED, assinado pelo Servidor DAVI JOSÉ ABRAHÃO – OAB/PA nº 25.635, manifestando-se favorável ao pleito, desde que observados todos os requisitos legais pertinentes. Conforme informações contidas nos autos do processo e com base nas regras insculpidas pela(s) Leis n.º 10.520/02 e nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido **Termo Aditivo** encontra-se:

() Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(X) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s): **“Não atende as exigências do art. 2º da resolução administrativa nº 043/2017/TCM-PA de 19 de dezembro de 2017 do Tribunal de Contas dos Municípios – Pará”**

() Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o **Termo Aditivo**, supramencionado encontra-se parcialmente em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua (PA), 05 de outubro de 2020.